



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER CLJ Nº 265/2023 AO PLO Nº 215/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 215/2023, dispõe sobre o direito a 1 (um) dia de trabalho home office, mensalmente, a todas as mulheres que sentem cólicas intensas no período menstrual.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, assegura, no âmbito do município do Recife, o direito a 1 (um) dia de trabalho home office, mensalmente e sem desconto na remuneração, a todas as mulheres que sentem cólicas intensas durante o período menstrual. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado “Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil”, revela que, aproximadamente, 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. Além disso, cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade no trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas e enjojo (51%), cefaleia





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

(46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%). (...).”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 18/09/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 02/10/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A proposição em tela objetiva assegurar, no âmbito do município do Recife, o direito a 1 (um) dia de trabalho home office, mensalmente e sem desconto na remuneração, a todas as mulheres que sentem cólicas intensas durante o período menstrual. Para tanto, determina que a mulher deverá apresentar um laudo médico assinado por médico especialista na área.

Por conseguinte, a Iniciativa viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), matéria que não se encontra inserida no âmbito normativo dos Municípios, pois não se restringe ao interesse local nem à suplementação da legislação federal ou estadual, também na medida do interesse local.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Recife, 18 de outubro de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ZÉ NETO  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

